



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO Nº 017/2025 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 013, de 30 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo.

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2025, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências, com ressalva/emenda em 1º turno”.

I – RELATÓRIO

APROVADO
Em: 23/06/25
Ass: [assinatura]

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, através do Memorando Nº 025/2025-CMA, que encaminha o Projeto de Lei Nº 013, de 30 de abril de 2025, de autoria da Prefeita Municipal em Exercício, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências, para análise, discussão e emissão de Parecer em 1º turno.

1



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada no dia 10 de junho de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei N° 013, de 30 de abril de 2025, de autoria da Prefeita Municipal em Exercício, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Em análise verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno.

Após apreciação ainda, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 100, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, tendo em vista que as Propostas Orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Diante disso as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamentos, apresentam alterações/emendas à redação do Projeto de Lei Municipal N° 013/2025, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2026, adequando-se com as seguintes emendas/ressalva em destaque:

EMENDA 1: – O artigo 2º do Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 02 -

..... Parágrafo 1º.....

.....Parágrafo 2º.....

§ 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária será consignada, obrigatoriamente, na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal, dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas, oriundas de iniciativa dos membros



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



do Poder Legislativo, até o limite de 1,2% da estimativa da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026.

EMENDA 2 – O artigo 16 do Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3° com a seguinte redação:

“Art. 16 -
..... Parágrafo 1°
.....Parágrafo 2°

§ 3.º - O limite de transposição, suplementação, remanejamento ou a transferência de recursos ou créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal será de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas para o exercício a que o orçamento se refere.

EMENDA 3: – O artigo 18 do Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 18 -

Parágrafo único – Fica vedado o contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados à execução dos projetos e atividades alocados através de emendas parlamentares dos Vereadores.

EMENDA 4: - O artigo 26 do Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 26 -

“Parágrafo único - Inclui-se como receitas e despesas, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar proveniente do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.”



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



EMENDA 5: Adicionar dispositivo ao Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal prevendo o repasse do Poder Legislativo Municipal com a seguinte redação:

“O repasse para o Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que se estabelece o art. 29-A da constituição Federal, alterado pelo art. 2º da emenda Constitucional n° 058 de 23/09/2009 e de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução n° 05/2008 do TCE-AM.”

Ainda durante a análise foram identificados erros materiais no texto do projeto de lei: sugere-se, portanto, realizar as correções necessárias:

- **No Art. 6º, II, "a" do Projeto de Lei N° 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:** Conforme o art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), as previsões de receita devem ser acompanhadas de um demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos. O texto atual do projeto menciona os anos de 2022, 2023 e 2024, quando o correto, considerando que o projeto de lei é para 2026, seria incluir a evolução dos anos de 2023, 2024 e 2025. Sugere-se a correção deste ponto para garantir a conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 33:** Onde se lê "2026", o correto é "2025". Sugere-se que esta correção seja realizada para garantir a precisão do documento.

Diante deste as Comissões supramencionadas, apresenta as alterações apresentadas acima, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2026, adequando-se com as emendas em destaque.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



III – CONCLUSÃO

Em face das alterações apresentadas para apreciação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Nº 013, de 30 de abril de 2025, de autoria da Prefeita Municipal em Exercício, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências que por ora submetemos a elevada consideração dos ilustres pares e recomendamos a aprovação com a devida incorporação das alterações propostas.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí,
em 10 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antonio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antonio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____